

Lei Municipal nº 1.784, de 29 de Junho de 2021

“Dá nova redação ao artigo 5º (quinto) da Lei Municipal nº 1.778 de 27 de maio de 2021, que alterou a Lei Municipal Nº 006/2014 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.778, de 27 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A redução da carga horária poderá ser suspensa por interesse da administração, desde que devidamente justificada e fundamentada, mediante a comprovação dos seguintes critérios:

- I. Apresentação de laudo médico que ateste a cessação da doença, enfermidade ou patologia física ou mental, elaborado pela junta médica do município;*
- II. Estudo social realizado por equipe multifuncional da Secretaria de Assistência Social, que ateste a cessação da doença, enfermidade ou patologia física ou mental;*
- III. Qualquer outro documento técnico-científico complementar, que comprove que a condição que ensejou o benefício não persiste nem é em caráter permanente ou incurável.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 29 de junho de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional